



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MAURO DE NADAL

Lido no expediente	
122ª	Sessão de 01/12/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(7)	Pessoas com Deficiência
()	
()	
Secretário	

PROJETO DE LEI

PL./0351.0/2022



Acrescenta o art. 28-A na Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para dispor sobre o prazo de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica acrescido o art. 28-A na Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, com a seguinte redação:

“Art. 28-A O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA possui validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

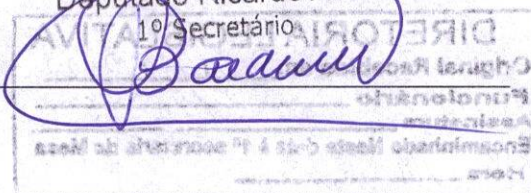
Sala das Sessões, em

Deputado Mauro de Nadal

Ao Expediente da Mesa

Em 30/11/2022

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





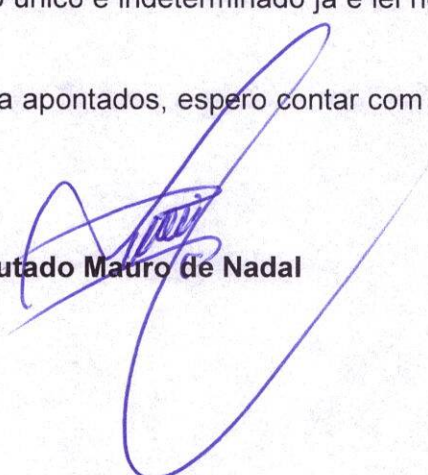
JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa atender pedido das mães de autistas que muitas vezes tem que recorrer a médicos ou psicólogos especialistas para atestar a síndrome permanente de seu filho, gerando gastos desnecessários, pois a rede pública de saúde muitas vezes não possui o profissional adequado para emitir laudo.

A previsão de laudo único e indeterminado já é lei no Estado de Goiás, Lei nº 21.034, de 30 de junho de 2021.

Pelos motivos acima apontados, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto.


Deputado Mauro de Nadal